



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARCERIA DE CEDÊNCIA DE VEÍCULO (FORTALECER ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS, ÀS CRIANÇAS E A DOLESCENTES).

LEI Nº 2701/2024 DE 03/07/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o 78.121.936/0001-68, com sede administrativa à Avenida Brasil, 245, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, inscrito no, CIC/RG. nº 902.308.139-2 SSP/PR, e CFP nº 409.886.600-59 residente à Avenida Paraná, S/N na cidade de Três Barras do Paraná, PR, e do outro lado a Associação Clube dos Desbravadores Águia Real, inscrita no CNPJ sob o nº 46.267.319/0001-89, com sede na Av. São Paulo, nº 355, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, resolvem firmar o presente acordo para a realização de viagens da entidade à Municípios do Estado do Paraná, com o intuito de fortalecer o atendimento às famílias, às crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 2701/2024 de 03/07/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Município disponibilizar veículos de sua frota própria e/ou terceirizados para a realização de viagens, as quais deverão ser solicitadas com antecedência de 15 (quinze) dias da data de saída.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A Associação Clube dos Desbravadores Águia Real, se responsabiliza pela organização das viagens, bem como pela seleção dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá manter em dia sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas da viagem, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

conta do Município, sendo que as despesas pessoais e de cartório serão bancadas pelos próprios interessados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo terá validade da assinatura, até 15 de julho de 2034, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de qualquer das partes com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA.

As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificada:

03.01.041220032.006000 Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.

3.190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

A entidade compromete-se a cumprir todas as determinações constantes neste instrumento e em especial as da Lei Municipal nº 2701/2024 de 03/07/2024.

CLÁUSULA OITAVA

A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei comprovou sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA NONA

A ENTIDADE deverá manter em arquivo próprio e em ordem o controle das viagens sendo permitido a qualquer tempo o acesso ao referido controle pelo Município, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste termo, as partes elegem o FORO da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustado, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2024.

Pela Prefeitura:


Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


Associação Clube dos Desbravadores Águia Real
Presidente.

Testemunha:

Testemunha: